



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 27 de fevereiro de 2019**

## Atos do Poder Executivo

### LEIS

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 433/2019, Quixaba (PB), 27 de Fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 434/2019, Quixaba (PB), 27 de Fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 4,17% (quatro, vírgula dezessete centavos) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2018 pela Lei Municipal nº 420/2018, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de Fevereiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provedimento Efetivo  
Anexo Único - Lei nº 434/2019, de 27 de Fevereiro de 2019.**

Grupo Ocupacional	Classes	TÍTULO					2.571,00	1.928,25
		TM	LP	LE	LM	LD		
V	Técnico em Magistério	2.488,15	Licenciatura Plena	Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado	3.205,60	
		2.429,59	2.836,38	2.961,78	3.085,19	3.156,47		
		2.391,02	2.794,03	2.915,51	3.036,99	3.106,33		
IV		2.352,46	2.749,68	2.869,23	2.988,78	3.058,20		
		2.313,89	2.660,98	2.776,67	2.892,37	2.962,06		
		2.275,33	2.616,63	2.730,40	2.844,16	2.913,93		
III		2.236,76	2.572,28	2.684,12	2.795,96	2.867,79		
		2.198,20	2.527,93	2.637,84	2.747,75	2.819,58		
		2.159,63	2.483,58	2.591,56	2.699,54	2.771,37		
II		2.121,07	2.439,23	2.545,28	2.651,34	2.723,17		
		2.082,50	2.394,88	2.499,01	2.603,13	2.674,96		
		2.043,94	2.350,53	2.452,73	2.554,92	2.626,75		
I		2.005,37	2.306,18	2.406,45	2.506,72	2.578,55		
		1.966,81	2.261,83	2.360,17	2.458,51	2.530,34		
		1.928,25	2.217,48	2.313,89	2.410,31	2.482,14		

FSPN - Percentual de Reajuste 4,71% - 2019

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 435/2019, QUIXABA (PB), 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Quixaba – PB, fica fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 201.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 436/2019, QUIXABA (PB), EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE REJUSTE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários da Câmara de Vereadores de Quixaba – PB.

Art. 2º. Fica o Prefeito da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento aos servidores desta Casa Legislativa, passando os salários a serem os constantes no quadro denominado de anexo I.

Art. 3º. O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Quixaba integrará a lei básica do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente do município e destinada à Câmara de Vereadores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita do Município de Quixaba

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

LEI Nº 436/2019

**DISPÕE SOBRE REJUSTE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	GOSEG-NB01	R\$ 998,00
Vigilante	GOSEG-NB02	R\$ 998,00
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 1.292,32
Tecnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 2.890,75
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 998,00
Advogado	GONS-NS01	R\$ 3.230,78
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 998,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita do Município de Quixaba

**ADMINISTRAÇÃO**  
**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
PREFEITA